



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PROCEDÊNCIA** - Município de Palhoça – **PALHOÇA - SC.**

**OBJETO** - Autorização para **alteração** da matriz curricular do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Gestão Empresarial, oferecido pela Faculdade Municipal de Palhoça.

**PROCESSO** - **SED 00010860/2012**

**PARECER CEDS N° 118**  
**APROVADO EM 03/12/2012**

### I – HISTÓRICO

A Diretora Executiva da Faculdade Municipal da Palhoça, Profª Mariáh Terezinha Nascimento Pereira, valendo-se do Ofício nº 102/2012/FMP, encaminhou em 25 de outubro de 2012, solicitação de alteração no projeto de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Gestão Empresarial, oferecido no Município de Palhoça, na sede da Instituição, com 01 (uma) entrada de 50 (cinquenta) vagas.

Neste sentido, encaminha projeto pedagógico completo com todas as informações inerentes.

### II – ANÁLISE

A Faculdade Municipal da Palhoça detalhou o projeto pedagógico do Curso de Pós-Graduação com todas as informações correspondentes à Seção I da Resolução nº 100/2011/CEE, atendendo às exigências quanto ao perfil da composição do corpo docente, carga horária do Curso proposto (420 horas), frequência mínima de 75%, relação de disciplinas com respectivas cargas horárias, encontrando-se o projeto em conformidade com a regulação vigente, cabendo ressaltar a gratuidade do Curso proposto.

Não obstante ao exposto, cabe ressaltar ser desnecessário o encaminhamento do projeto de curso de Pós-Graduação *lato sensu* à apreciação deste Conselho, conforme dispõe a Resolução nº 100/2011/CEE, em seu art. 57:

**Art. 57.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, poderão ser oferecidos:

I – **independente de autorização**, por Instituições de Educação Superior devidamente credenciadas e com curso de graduação reconhecido na área ou em áreas afins; (grifo deste relator).

Considerando o reconhecimento dos cursos de graduação das áreas correspondentes, oferecidos pela Faculdade Municipal da Palhoça, a oferta do referido Curso de Pós-Graduação está em conformidade com a legislação e dentro da autonomia da Instituição.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e de acordo com a Resolução CEE/SC nº 100/2011, voto favoravelmente à **Autorização para alteração da matriz curricular do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Gestão Empresarial**, oferecido pela Faculdade Municipal da Palhoça, mantido pelo Município de Palhoça, com sede à Rua João Pereira dos Santos, nº 305, bairro Ponte do Imaruim, no Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina.

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 03 de dezembro de 2011.

Adelcio Machado dos Santos – **Presidente da CEDS**

José Roberto Provesi – **Vice-Presidente da CEDS**

Mário César Barreto Moraes – **Relator**

Aristides Cimadon

Gerson Luiz Joner da Silveira

Gildo Volpato

Mariléia Gastaldi Lopes Machado

Mário César Barreto Moraes

Maurício Fernandes Pereira

Oswaldir Ramos

Solange Sprandel da Silva

Maurício Fernandes Pereira  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina